

PROCESSO ON-LINE Nº 1446/19  
Nº 1448/19

DATA: 15/03/19  
DATA: 15/03/19

PROTOCOLO Nº 15.955.838-0 Credenciamento  
Nº 15.955.842-8 EI

DATA: 08/08/19  
DATA: 08/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 359/19

APROVADO EM 05/11/19

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSA  
RAMINELLI DE OLIVEIRA**

**MUNICÍPIO: CAMBÉ**

**ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da  
Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento  
da Educação Infantil.**

**RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARISE RITZMANN  
LOURES**

*EMENTA: Credenciamento e renovação da autorização para o  
funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos:  
Credenciamento: dez anos, a partir da publicação do ato  
autorizatório e a renovação da autorização da Educação Infantil,  
excepcionalmente, de 01/01/12 a 31/12/20.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 272/19-DPGE/Seed, de 13/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Rosa Raminelli de Oliveira.

Este Centro situa-se à Rua Nagib de Racy, nº 55, município de Cambé. É mantido pela Prefeitura Municipal de Cambé.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 472/08, de 08/02/08;
- b) renovação de autorização de funcionamento: nº 1161/10, de 26/03/10, pelo prazo de três anos, de 01/01/09 a 31/12/11.

PROCESSO ON-LINE N° 1446/19 e N° 1448/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 208/19 e n° 209/19, de 26/06/19, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/07/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3308/19, e n° 3309/19, de 12/08/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos nos seguintes termos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Acessibilidade:** as salas de aula situam-se em terreno plano, não apresentando dificuldade de locomoção.

PROCESSO ON-LINE N° 1446/19 e N° 1448/19

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com vigência até 06/06/20.

(...) **Licença Sanitária** de 08/11/18, válida até 08/11/19.

**QUADRO DE AVALIAÇÃO INTERNA**

	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015
SÉRIE	INFA	INFB	INF I	INFII	INFIII	INFIV	INFV	INFA	INFB	INF I	INFII	INFIII	INFIV	INFV
<b>MATRÍCULAS</b>	06	06	16	17	21	21	21	07	06	18	18	20	20	18
<b>DESISTENTES/SEM FREQUÊNCIA</b>	00	01	02	01	01	03	00	00	00	00	00	00	00	00
<b>TRANSFERIDOS</b>	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	01
<b>REPROVADOS</b>	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
<b>APROVADOS</b>	06	05	14	16	20	18	20	07	06	18	18	20	20	17

	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017
SÉRIE	INFA	INF	INF	INF I	INFII	INFV	INF	INF	INF	INFI	INF I	INFII	INFIV	INF
<b>MATRÍCULAS</b>	06	06	19	21	25	24	19	12	00	17	20	21	21	23
<b>DESISTENTES/SEM FREQUÊNCIA</b>	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00
<b>TRANSFERIDOS</b>	00	00	00	01	03	03	04	00	00	00	00	00	01	03
<b>REPROVADOS</b>	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
<b>APROVADOS</b>	06	06	19	20	22	21	15	11	00	17	20	21	20	20

	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018
SÉRIE	INFA	INFB	INF I	INFII	INFIII	INFIV	INFV
<b>MATRÍCULAS</b>	10	00	17	21	22	21	22
<b>DESISTENTES/SEM FREQUÊNCIA</b>	01	00	01	00	00	00	00
<b>TRANSFERIDOS</b>	00	00	01	00	00	01	05
<b>REPROVADOS</b>	00	00	00	00	00	00	00
<b>APROVADOS</b>	09	00	16	20	22	20	17

## PROCESSO ON-LINE N° 1446/19 e N° 1448/19

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/07/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto justificou:

(...) O atraso na entrega do protocolado da solicitação da Renovação da Autorização para Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Rosa Raminelli de Oliveira se deve ao fato de que não tínhamos toda a documentação necessária para o fazermos.

A instituição de Ensino não está adequada às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A direção apresentou a seguinte justificativa:

Na data de 08/05/2019, a equipe do NRE/SEF realizou a verificação com o objetivo de Credenciar a instituição para oferta da educação básica e Renovar a autorização para funcionamento da educação infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Rosa Raminelli de Oliveira.

Na ocasião foi solicitado algumas adequações, conforme Termo de Verificação que consta no processo, entre elas:

- 1) Reposição de tacos soltos
- 2) Construção de banheiro adaptado/acessibilidade.

Informamos que apenas as adequações informadas acima estão pendentes, pois há uma previsão de reforma geral no prédio do estabelecimento.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 1446/19 e N° 1448/19

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Rosa Raminelli de Oliveira, município de Cambé, mantido pela Prefeitura Municipal de Cambé, pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Rosa Raminelli de Oliveira, município de Cambé, mantido pela Prefeitura Municipal, excepcionalmente de 01/01/12 a 31/12/20.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

A mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção às normas de acessibilidades.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF